



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
GABINETE DA SECRETÁRIA.

Parecer Técnico 1/2025/GABS/SETUR

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao Ofício nº 393/SCC-DIAL-GEMAT, que versa sobre consulta realizada a esta Secretaria, a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 0001/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que "Institui a Rota Turística Religiosa Caminho do Santuário, no Estado de Santa Catarina", disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 4578/2025. Após análise técnica, conclui-se que não se vislumbra qualquer contrariedade ao interesse público.

É relevante mencionar que o estabelecimento de rotas turísticas é essencial para a sociedade, pois estimulam a economia local e nacional, geram empregos e promovem o desenvolvimento de setores como hospedagem, alimentação e transporte. Além disso, elas preservam o patrimônio cultural e histórico, promovem o intercâmbio cultural e contribuem para o desenvolvimento sustentável, incentivando práticas responsáveis de turismo. Essas rotas também valorizam o território ao destacar aspectos geográficos únicos e promovem melhorias na infraestrutura local, beneficiando tanto turistas quanto residentes.

Outrossim, é competência e obrigação comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos", bem como de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico (Art. 180 da CF/1988).

O que se verifica é que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar rotas turísticas que sejam relacionadas com fatos, pessoas e paisagens que fazem parte de sua história.

Dito isso, submeto este parecer técnico à análise jurídica e, posteriormente, à sua deliberação.

Respeitosamente,

[Documento assinado digitalmente]

Diego Cordeiro

Assessor Especial e Turismólogo.

Ao Senhor

RAFAEL REBELO DA SILVA

Gerente de Mensagens e Atos Legislativos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0IBQ828S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO CORDEIRO (CPF: 036.XXX.609-XX) em 08/04/2025 às 13:03:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/10/2023 - 17:05:52 e válido até 02/10/2123 - 17:05:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NTc4XzQ1NzlfMjAyNV8wSUJR0DI4Uw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004578/2025** e o código **0IBQ828S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Ofício nº 08/2025/SETUR/GEPOT

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

Referência: Pedido de diligência para o Projeto de Lei nº 0001/2025, que "Institui a Rota Turística Religiosa Caminhos do Santuário no Estado de Santa Catarina".

Sra. Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que o grupo de trabalho do turismo religioso foi instituído pela portaria n. 32 de 06 de dezembro de 2024, e tem por objetivo a criação de um plano de desenvolvimento e promoção do turismo religioso no estado de Santa Catarina.

O turismo religioso é uma vertente crescente e consolidada no Estado de Santa Catarina, especialmente na região do Vale Europeu, onde está localizado o Santuário de Santa Paulina, na cidade de Nova Trento.

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Rota Turística Religiosa Caminhos do Santuário, abrangendo os municípios de Jaraguá do Sul, Guaramirim, Massaranduba, Luís Alves, Ilhota, Gaspar, Brusque e Nova Trento, no estado de Santa Catarina. A proposta busca reconhecer oficialmente e fomentar um percurso que já é frequentado por muitos fiéis, romeiros e turistas que se dirigem ao Santário de Santa Paulina.

Além do caráter espiritual, a rota sugerida valoriza os atrativos naturais, históricos, gastronômicos e culturais dos municípios participantes, promovendo do fortalecimento da economia local, o empreendedorismo, a geração de empregos e a preservação do patrimônio cultural e religioso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Seu reconhecimento legal permitirá a organização, sinalização, promoção e estruturação adequada do caminho, favorecendo a mobilidade e segurança de quem visita, além de potencializar o desenvolvimento das comunidades envolvidas.

Diante do exposto, este grupo de trabalho se coloca à disposição para qualquer esclarecimento.

Respeitosamente,

[Documento assinado digitalmente]

Karina Baldaña

Gerente de Políticas Públicas de Governança Turística
Coordenadora do Grupo de Trabalho do Turismo Religioso



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BT66T6Z7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KARINA BARBOSA POFFO BALDANCA (CPF: 003.XXX.749-XX) em 10/04/2025 às 17:46:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:14:23 e válido até 13/07/2118 - 14:14:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NTc4XzQ1NzlfMjAyNV9CVDY2VDZaNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004578/2025** e o código **BT66T6Z7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENADORIA JURÍDICA**

Visto Jurídico n. 3/2025/COJUR/SETUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: SCC 4578/2025

Trata-se de solicitação (Ofício n. 393/SCC-DIAL-GEMAT) de manifestação quanto ao Projeto de Lei n. 1/2025, que “Institui a Rota Turística Religiosa Caminhos do Santuário no Estado de Santa Catarina”.

De proêmio, cumpre registrar que a presente manifestação jurídica toma por base exclusivamente os documentos juntados ao presente procedimento administrativo. Além disso, limita-se a exposição à consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo ou lhe ocorrendo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos administrativos praticados.

Observa-se que o referido projeto de lei não envolve matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao chefe do Executivo, pois não trata da estrutura da administração ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.

Ainda, em virtude do art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe também a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa a iniciativa quanto à propositura de leis complementares e ordinárias.

Assim, não há qualquer violação ao princípio da separação dos poderes, nem ingerência do Legislativo sobre o Executivo.

Insta mencionar que por força da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal no que couber.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENADORIA JURÍDICA

Por fim, constata-se que há Parecer Técnico n. 1/2025/GABS/SETUR e Ofício n. 08/2025/SETUR/GEPOT tratando sobre o tema, bem como Despacho do Gabinete da Secretária acolhendo estes.

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica **não vislumbra óbice jurídico** que macule o objeto da presente análise.

Respeitosamente,

Mariane do Prado Wagner

Coordenadora de Consultoria Jurídica

OAB/SC 54.018

[Documento assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9KC4GV72**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIANE DO PRADO WAGNER (CPF: 003.XXX.989-XX) em 14/04/2025 às 15:02:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/01/2025 - 17:10:00 e válido até 20/01/2125 - 17:10:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NTc4XzQ1NzlfMjAyNV85S0M0R1Y3Mg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004578/2025** e o código **9KC4GV72** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
GABINETE DA SECRETÁRIA.**

Despacho Nº 52/2025/SETUR/GABS

Florianópolis, 14 de Abril de 2025.

DESPACHO

Acolho as razões e conclusões expostas nos pareceres técnico, jurídico e ofício alhures expostos e determino seu envio à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT) da Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC), para adoção das providências cabíveis e inerentes ao processo legislativo. Atenciosamente,

Catiane Seif

Secretária

Secretaria de Estado do Turismo de Santa Catarina

[Documento assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4IN0G1G0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CATIANE DOS SANTOS MONTEIRO SEIF (CPF: 051.XXX.757-XX) em 14/04/2025 às 16:01:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 15:36:50 e válido até 17/03/2123 - 15:36:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NTc4XzQ1NzlfMjAyNV80SU4wRzFHMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004578/2025** e o código **4IN0G1G0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.